



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI 095 /2017

"Institui a Semana de prevenção e combate ao Bullying escolar no calendário oficial de eventos no município de Colatina/ES e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art 1º - Fica instituída a Semana de prevenção e combate ao Bullying escolar, a qual passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Colatina/ES, a ser realizada anualmente no período do dia 07 ao dia 14 de Abril.

Artigo 2º - A campanha tem por objetivo prevenir e combater a prática de Bullying nas escolas; esclarecer aspectos legais e éticos que envolvem o Bullying; desenvolver através das atividades educacionais e informativas a conscientização de suas causas e consequências.

Artigo 3º - Compreende-se Bullying como sendo o comportamento violento agressivo quer seja físico ou psicológico, com intenções repetitivas sem motivação aparente praticada por pessoa ou indivíduo contra uma ou mais pessoas com a finalidade de agredir, intimidar ou oprimir, causando danos físicos ou psicológicos temporários ou permanentes.

Parágrafo único: A agressão física ou psicológica pode ser caracterizada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- 1- insultos pessoais
- 2- comentários pejorativos
- 3- ataques físicos
- 4- grafitagens depreciativa
- 5- expressões ameaçadoras e preconceituosas
- 6- isolamento social
- 7- ameaças
- 8- pilhérias

EMAIL: camara@camaracolatina.es.gov.br
Cx. Postal 242 Colatina – ES CEP. 29.700-220

Telefax (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 4º - Conforme as ações praticadas três são os tipos de Bullying:

- I- sexual: assediar, induzir e/ou abusar
- II- exclusão social: ignorar, isolar e excluir
- III- psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular.

Artigo 5º - A implementação do programa deverá ter a direção do docente da Instituição Educacional com participação de alunos, pais e voluntários na promoção das atividades durante a campanha.

Parágrafo único: Para a consecução das atividades caberá a organização utilizar todos os meios de comunicação e informação para alcançar o objetivo da campanha.

Artigo 6º - A Semana de prevenção e combate ao Bullying terá por objetivo:

- I – Promover encontros e fóruns de debates sobre a prevenção e combate ao Bullying;
- II – Promover cursos, oficinas temáticas, programas de capacitação e afins para toda comunidade escolar;
- III – Diminuir as situações de exclusão social das pessoas que sofrem com o Bullying;
- IV – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação de vida das pessoas que sofrem Bullying.

Artigo 7º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão relacionada as pessoas que sofrem com Bullying , em especial podem colaborar para o desenvolvimento de ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, com a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Saúde para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º -Os recursos oriundos por exercícios desta campanha deverão ocorrer por conta da dotação orçamentaria da Secretária Municipal de Educação ou Secretária Municipal de Assistência Social.

Colatina, E. Santo, 27 de Outubro de 2017.

Felippe Tedinha Martins

Felippe L. Martins
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Tema bastante discutido e atual, Bully é o termo utilizada para designar pessoal cruel, intimidadora, muitas vezes agressiva, principalmente em relação a indivíduos mais fracos ou menores.

Bullying é a ação praticada por bullies (plural). Normalmente este termo é empregado no contexto escolar para designar alunos que intimidam ou praticam, repetidamente, violência moral ou física contra colegas mais novos ou mais fracos.

O grande risco no âmbito escolar é que embora seja conduta com graves consequências para as vítimas, o Bullying, raramente é punido como crime, afinal a violência entre as crianças e jovens em idade escolar é muitas vezes aceita pela sociedade como parte do processo natural de “amadurecimento”. Por exemplo, um caso que seria considerado “crime de lesão corporal” se praticado por adultos recebe o nome de briga, quando ocorre entre alunos de uma escola sem maiores consequências.

A última pesquisada realizada pela ONU (Organização das Nações Unidas – 2017) mostrou um dado alarmante, em média metade das crianças e jovens do mundo já foram vítimas de Bullying, no Brasil este índice chega a 43% das pessoas. O dia escolhido para iniciar-se a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying foi 07 de Abril, por ser o dia nacional de combate ao Bullying, pois foi exatamente neste dia no ano de 2011, que 12 crianças foram assassinadas a tiros na Escola Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro. A tragédia ficou conhecida como massacre de Realengo.

Não há em nosso ordenamento jurídico hoje, lei que especifique o Bullying, todavia é possível punir algumas das condutas valendo-se dos tipos penais existentes tais como ameaça, lesão corporal, assédio sexual, injúria, furto, etc..., sem deixar de observar que, em regra, as condutas abrangidas pelo Bullying envolvem menores de idade, sujeitas a Lei 8.690/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A aprovação do presente projeto tem por escopo conscientizar os danos provocados pelo Bullying que podem ter consequências inimagináveis na formação do caráter e personalidade da vítima, conscientização é um passo formidável na contribuição do combate ao Bullying.

Punir sem conscientizar é contribuir para aumentar a população carcerária e causar revolta no outro polo social. Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com a apreciação e deliberação dos nobres colegas pela aprovação da matéria.

Colatina, E. Santo, 27 de Outubro de 2017.


Felipe Tedinha Martins
Vereador – Autor

EMAIL: camara@camaracolatina.es.gov.br.
Cx. Postal 242 Colatina – ES CEP. 29.700-220

Telefax (27) 3722-3444